## PROJETO DE LEI Nº, DE 2021

(Dos Srs. Valmir Assunção, Benedita da Silva e Carlos Zarattini)

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de vigência da Lei de Cotas e outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º: No prazo de 50 (cinquenta) anos a contar da data de publicação desta Lei, será promovida a revisão do programa especial para o acesso às instituições de educação superior de estudantes pretos, pardos e indígenas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, sendo garantida a Bolsa Permanência para a prestação do serviço de assistência estudantil para os estudantes que assim o necessitarem até a conclusão do curso.

Art. 2°: O art 9° da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

"Art 9°: Fica criado o Conselho Nacional das Ações Afirmativas no Ensino Superior.

Parágrafo único: O Conselho Nacional das Ações Afirmativas no Ensino Superior tem a função de subsidiar os poderes públicos com avaliações e monitoramento acerca da efetividade da legislação, elaborando relatórios a cada cinco anos, sugerindo medidas complementares a serem tomadas pelas universidades.

I. O Conselho terá estrutura paritária entre membros de organizações estatais e da sociedade civil, incluindo representantes do Ministério da Educação, do Congresso Nacional, da ANDIFES (reitores de universidades federais), do CONIF (Conselho dos IFs), do FONAPRACE (Fórum de Pró-Reitores de Assistência Estudantil), da União Nacional dos Estudantes, da União Brasileira de Estudantes Secundaristas, dos Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros (NEABs), do movimento negro antirracista e de povos indígenas.

Art 3°: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação





## **JUSTIFICAÇÃO**

A Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, conhecida como Lei de Cotas, foi fundamental para a inclusão e acesso à educação superior de uma parcela significativa da população brasileira, mas que ainda sofre com barreiras estruturais não superadas por nossa sociedade.

Como mecanismo de reparação, as políticas de ação afirmativa se demonstraram eficientes. Pesquisadores da Universidade de Illinois, nos Estados Unidos (EUA), analisaram dados das instituições de ensino superior (IES) brasileiras para entender o efeito das políticas de ações afirmativas, como o sistema de cotas, nas matrículas de de grupos minoritários.

O resultado publicado na revista *Economics of Education* é a de que essas políticas funcionam. Houve um aumento de 9,8% no número de estudantes negros e pardos, de 10,7% de estudantes de escolas públicas e 14,9% de estudantes de nível socioeconômico mais baixo em universidades. A pesquisa estadunidense analisou informações de matrículas em universidades brasileiras no período de 2004 a 2012. Os especialistas usaram como base dados fornecidos por 163.889 estudantes inscritos no vestibular de 48 universidades federais.

O artigo "Ação afirmativa nas universidades brasileiras: efeitos na inscrição de gruposalvo" apontou que universidades que adotaram políticas de ações afirmativas com critérios raciais explícitos experimentaram um aumento na matrícula de estudantes negros, enquanto as universidades que adotaram apenas critérios socioeconômicos não tiveram mudanças significativas no perfil racial de seus alunos (ANDES, 2020).

Em informativo mantido pela Universidade Federal de Minas Gerais (https://www.ufmg.br/inclusaosocial/?p=53não houve perda da qualidade do ensino nas universidades onde as cotas foram implementadas, ao contrário. Universidades que adotaram cotas (como a UNEB, UNB, UFBA e UERJ) demonstraram que o desempenho acadêmico entre cotistas e não cotistas é o mesmo, não havendo diferenças consideráveis. Por outro lado, como também evidenciam numerosas pesquisas, o estímulo e a motivação são fundamentais para o bom desempenho acadêmico.

Há ainda um reconhecimento da importância das cotas na sociedade brasileira. Pesquisas realizadas pelo Programa Políticas da Cor, na ANPED e na ANPOCS, importantes associações científicas do Brasil, bem como em diversas universidades públicas, mostram o apoio da comunidade acadêmica às cotas, inclusive entre os professores dos cursos denominados "mais competitivos" (medicina, direito, engenharia etc).

No entanto, o art. 7º da Lei de Cotas prevê que no prazo de dez anos a contar da data de publicação da lei, ou seja, em 2022 promovida revisão do programa" de acesso previsto





na Lei nº 12.711/2012. À época da edição da lei, em 2012, não se tinha talvez ideia de o quão seria relevante a legislação para o acesso e inclusão de setores minoritários socialmente. E nem que passados os dez anos, prazo em que instituído para a sua revisão, ela ainda seria tão atual e necessária. Por isso, este projeto objetiva a ampliação deste prazo de revisão por 50 (cinquenta) anos e adoção de medidas complementares diante dos argumentos a seguir.

Um exemplo está nas consequências da Pandemia pelo novo coronavírus. Dados do Ministério da Saúde mostram que cresce o percentual de pretos e pardos entre internados e mortos por COVID-19. A população negra representava 67% do público total atendido pelo SUS (Sistema Único de Saúde), segundo dados do IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) incluídos na Política Nacional de Saúde Integral da População Negra de 2017 do Ministério da Saúde. Pretos ou pardos estavam ainda 73,5% mais expostos a viver em um domicílio com condições precárias do que brancos, e sofrem mais com diabetes, hipertensão e asma, doenças que pioram o quadro da COVID-19. Nas escolas, diante do acesso precário a estruturas de internet, é a população negra, parda e indígena que sofre com a evasão escolar e o acesso ainda mais distante às universidades públicas.

Não menos importante, as relações estruturadas pelo racismo e pelas desigualdades materiais ainda não foram superadas por nossa sociedade. De acordo com dados da Pnad (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio) Contínua Educação 2019, no ano passado, 3,6% das pessoas de 15 anos ou mais de cor branca eram analfabetas. Já entre pessoas de de cor preta ou parda, a taxa chega a 8,9%.

Olhando os dados do estudo "Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil", do IBGE, em 2018, foi observada queda do abandono no Ensino Médio tanto entre estudantes brancos quanto negros. No entanto, a informação precisa ser complementada com a observação de que a distância nos últimos anos pouco se alterou (permanece estável entre 2,5 e 3 pontos percentuais), mantendo desta forma a desigualdade. A queda segue entre os estudantes brancos, ao contrário do índice entre os alunos negros (subiu de 7,7% em 2017 para 7,8% em 2018), com possibilidade de agravamento diante da Pandemia, conforme análise do Instituto Unibanco.

Tais dados revelam que as ações afirmativas são uma medida efetiva de combate ao racismo, à desigualdade racial e à desigualdade social; porém, elas são necessárias até que os fundamentos desta desigualdade cessem de existir. Em que pese seus resultados positivos, ainda resta muito a avançar neste campo, de maneira que se faz necessário não apenas manter as políticas em curso, como também ampliar seu escopo a fim de contribuir para a extinção do racismo na sociedade. Isto nos faz entender que políticas de reparação são necessárias para não retroceder em conquistas já estabelecidas.

É necessário ainda que o Estado Brasileiro se responsabilize pela permanência destes jovens, garantindo o direito não apenas à vaga, mas também às condições necessárias para a conclusão do curso. Por isso, o projeto inclui na lei a institucionalização do Programa Bolsa-Permanência.

Por fim, é necessário que a política seja acompanhada permanentemente de maneira a verificar sua efetividade e eficácia, sugerindo alterações para melhorá-la e mesmo





medidas complementares que contribuam na dissolução dos fundamentos da desigualdade socio-racial no Brasil. Para isso, estabelece-se a criação do Conselho Nacional das Ações Afirmativas no Ensino Superior, composto por representantes do Ministério da Educação, do Congresso Nacional, da ANDIFES (reitores de universidades federais), do CONIF (Conselho dos IFs), do FONAPRACE (Fórum de Pró-Reitores de Assistência Estudantil), da União Nacional dos Estudantes, da União Brasileira de Estudantes Secundaristas, dos Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros (NEABs), do movimento negro e de povos indígenas. Este Conselho terá como uma de suas funções estimular e realizar uma avaliação permanente da aplicação da lei, elaborando relatórios a cada cinco anos, sugerindo medidas complementares a serem tomadas pelas universidades.

Isto nos faz entender que políticas de reparação são necessárias para não retroceder em conquistas já estabelecidas. Por isso, peço apoio e aprovação dos pares para o referido projeto.

Deputado Federal Valmir Assunção PT-BA

Deputada Federal Benedita da Silva PT-RJ

Deputado Federal Carlos Zarattini PT-SP





## Projeto de Lei (Do Sr. Valmir Assunção )

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de vigência da Lei de Cotas e outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD212750800600, nesta ordem:

- 1 Dep. Valmir Assunção (PT/BA)
- 2 Dep. Carlos Zarattini (PT/SP)
- 3 Dep. Benedita da Silva (PT/RJ)

